



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Contrato de Prestação de Serviços nº
31/2014-CACI, nos termos do Padrão
nº 03/2002.**

Processo nº 002-000108/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANALETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **Unyleya Editora e Cursos S.A.**, inscrita no CNPJ nº 14.019.108/0001-30, com sede na Avenida Jacarandá, Lote 16, Águas Claras, Brasília - DF, doravante denominada Contratada, representada por **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, 1.352.485, SSP/DF e CPF nº 635.579.831-53, residente na SQN 116, Bloco G, Ap. 106, Brasília-DF, na qualidade de Procurador, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.108/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 3/18), da justificativa de folha 258 e da Proposta de fls. 236/248 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, referentes ao Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão Pública, na modalidade de ensino a distância, com carga horária de 430 (quatrocentos e trinta) horas/aula, consoante específica a justificativa de inexigibilidade constante do Projeto Básico de fls. 3/18, a justificativa de folha 258, a Proposta de fls. 236/248, e Processo 002-000.108/2014, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global,

1

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.


Rafael Castro
Diretoria Comercial
UNYLEYA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **RS 94.300,00** (noventa e quatro mil e trezentos reais), a serem pagos em 5 (cinco) parcelas mensais de **RS 18.860,00** (dezoito mil e oitocentos e sessenta reais), nos termos da Proposta de fls. 236/248.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.128.6003.4088.5785

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **RS 94.300,00** (noventa e quatro mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00880, emitida em 31/07/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site www.tst.jus.br.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 1 ano, a contar da data de sua assinatura.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Cláusula nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais e técnicas, incluindo o corpo docente;

10.6 – Responder por eventuais prejuízos causados à Casa Civil da Governadoria por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.7 – Ministrará curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão Pública, na modalidade de ensino a distância, reconhecido pelo MEC, de acordo com a legislação e as normas educacionais vigentes;

10.8 – Cumprir a carga horária mínima de 430 (quatrocentos e trinta) horas/aula;

10.9 – Ministrará todo o conteúdo programático proposto;

10.10 – Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre a execução do contrato com a contratante;

10.11 – Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

10.12 – Ficam a cargo da contratada as seguintes despesas: honorários de professores; honorários de execução e coordenação; planejamento e organização; estruturação, formatação e disponibilização do conteúdo didático na internet; passagem aérea do corpo docente (se houver); hospedagem e alimentação do corpo docente (se houver); material didático para os alunos; material de apoio didático; certificados de conclusão, relatório final, impostos, taxas e contribuições incidentes e tudo mais que for necessário para a realização do curso;

10.13 – Emitir certificado para os concluintes do curso reconhecido pelo MEC;

10.14 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

Página 3 de 5

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

Rafael Castro
Ouvidoria Comercial
UNYI EYA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

- 10.15 – Informar a contratante os casos, evasão, desistência, transgressão disciplinar e outros assuntos relevantes, afetos aos discentes, encaminhando cópia da documentação de comprovação;
- 10.16 – Não serão cobradas taxas dos discentes para finalidades acadêmicas, sejam elas: realização de processo seletivo, matrícula, certificação;
- 10.17 – Orientar os alunos na produção dos Trabalhos de Conclusão do Curso – TCC;
- 10.18 – Comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30.5.2006, no Decreto nº 26.993, de 12.7.2006 e no Decreto nº 27.069, de 14.8.2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Página 4 de 5

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.


Rafael Castro
Diretoria Comercial
UNY



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

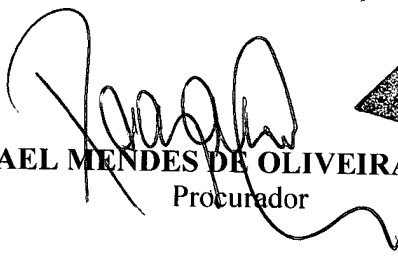
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Brasília, 5 de agosto de 2014

Pelo Distrito Federal:


ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela Contratada:


RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Procurador



Testemunhas:


CLÁUDIA THEREZA R. TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


GUSTAVO JORGE N. VELOSO
CPF: 471.541.871-15

do Decreto nº 26 196, de 9 de setembro de 2005 e do Estatuto da Terra (Lei nº 4 504, de 30 de novembro de 1964), e a Decisão nº 509, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2921ª Sessão, realizada em 14/05/2014. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap; DATA DE ASSINATURA: 16/06/2014; P/CONCEDENTE: Abdon Henrique de Araújo, Moisés José Marques, Demi Augusto Pereira Ferreira e Silva, ANUENTE: Lúcio Taveira Valadão, P/ CONCESSIONÁRIO: Iraci Guedes de Oliveira

Processo 070 002726/2011- ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural - NÚMERO: 000089/2014, CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Arlindo Pereira Cunha, OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº14, Colônia Agrícola São José, Planaltina/DF, EMBASAMENTO LEGAL: Art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009, Lei Distrital nº 2.689/2001, Decreto Distrital nº 34.931/2013, Resolução Nº 233 de 06/05/2014, da Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009), do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26 196, de 9 de setembro de 2005 e do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), e a Decisão nº 509, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2921ª Sessão, realizada em 14/05/2014; VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap; DATA DE ASSINATURA: 16/06/2014; P/CONCEDENTE: Abdon Henrique de Araújo, Moisés José Marques, Demi Augusto Pereira Ferreira e Silva, ANUENTE: Lúcio Taveira Valadão, P/ CONCESSIONÁRIO: Arlindo Pereira Cunha

Processo 070 001456/2012- ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural - NÚMERO: 000124/2014, CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e João Sabino Liberato, OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº11, Núcleo Rural Cascalheira, Brazlândia/DF, EMBASAMENTO LEGAL: Art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009, Lei Distrital nº 2.689/2001, Decreto Distrital nº 34.931/2013, Resolução Nº 233 de 06/05/2014, da Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009), do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26 196, de 9 de setembro de 2005 e do Estatuto da Terra (Lei nº 4 504, de 30 de novembro de 1964), e a Decisão nº 509, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2921ª Sessão, realizada em 14/05/2014; VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap; DATA DE ASSINATURA: 16/06/2014; P/CONCEDENTE: Abdon Henrique de Araújo, Moisés José Marques, Demi Augusto Pereira Ferreira e Silva, ANUENTE: Lúcio Taveira Valadão, P/ CONCESSIONÁRIO: João Sabino Liberato

Processo 070 001959/2011- ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural - NÚMERO: 000123/2014, CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Erasmo Tokarski, OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 20, Colônia Agrícola Riacho Fundo, Riacho Fundo/DF, EMBASAMENTO LEGAL: Art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009, Lei Distrital nº 2.689/2001, Decreto Distrital nº 34.931/2013, Resolução Nº 233 de 06/05/2014, da Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009), do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26 196, de 9 de setembro de 2005 e do Estatuto da Terra (Lei nº 4 504, de 30 de novembro de 1964), e a Decisão nº 510, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2921ª Sessão, realizada em 14/05/2014; VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap; DATA DE ASSINATURA: 16/06/2014; P/CONCEDENTE: Abdon Henrique de Araújo, Moisés José Marques, Demi Augusto Pereira Ferreira e Silva, ANUENTE: Lúcio Taveira Valadão, P/ CONCESSIONÁRIO: Erasmo Tokarski

EXTRATOS DE TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

Processo 111 002 306/2012 - Espécie: Termo de Cessão de Uso a Título Precário, não Oneroso de Imóvel Rural - NÚMERO: 0002/2013, Das Partes: TERRACAP x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: A TERRACAP, neste ato e por meio deste instrumento, considerando o Processo 111 002 306/2012, cede ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, uma área de 28826,18 m², localizada no Imóvel Guariroba, Núcleo Rural Taguatinga, Taguatinga/DF, Da destinação: O imóvel objeto do presente termo destina-se ao uso exclusivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, para instalação da Escola Rural Guariroba, Da Vigência: O prazo de vigência deste termo é até o registro cartorário da área quando, então, será transferida para o Distrito Federal nos termos do Art 3º VII da Lei nº 5 861/72, alterada pela Lei nº 6 531/78, dos artigos 25 e 49 do Estatuto Social da Empresa, dos artigos 4º, 5º e 22º da Lei 6 766/79, Art. 7º da Resolução nº 217/2006-CONAD e Art. 17, I, "b" da Lei nº 8 666/93. Do Valor: Pela utilização do imóvel objeto do presente termo, nenhuma importância será devida pelo Cessionário a Terracap, Data da Assinatura: 25 de julho de 2013. Signatários. Pela Terracap: Abdon Henrique de Araújo/Presidente; Moisés José Marques/

Diretor da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais, Luis Freitas Júnior/ Advogado Geral; Pelo Cessionário: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago/Secretário de Estado de governo do Distrito Federal

Processo 111.000.483/2012, ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 152/2012, Publicado em 29/05/2012; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 562 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2923ª Sessão, realizada em 21/05/2014; VIGÊNCIA: até 28/05/2016; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro da vigência do Contrato; DATA DE ASSINATURA: 29/05/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Abdon Henrique de Araújo, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Demi Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/ CONTRATADA: Rubem Fonseca Filho e Mauro Martinelli Pereira, TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Vanda Maria Costa

Processo 111.000.482/2012, ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 153/2012, Publicado em 29/05/2012; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 499 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2921ª Sessão, realizada em 14/05/2014; VIGÊNCIA: até 29/05/2016; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro da vigência do Contrato; DATA DE ASSINATURA: 29/05/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Abdon Henrique de Araújo, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Demi Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/ CONTRATADA: Rubem Fonseca Filho e Mauro Martinelli Pereira, TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Vanda Maria Costa

Processo 111.000.631/2012, ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 159/2012, Publicado em 01/06/2012; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 531 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2922ª Sessão, realizada em 19/05/2014; VIGÊNCIA: até 01/06/2016; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro da vigência do Contrato; DATA DE ASSINATURA: 30/05/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Abdon Henrique de Araújo, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Demi Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/ CONTRATADA: Rubem Fonseca Filho e Mauro Martinelli Pereira; TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Maria Selma Santos Lenza

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002

Processo 002 000 108/2014 Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X UNY-LEVA EDITORA E CURSOS S.A. Procedimento: Inciso II do art. 25, da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, referentes ao Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Pública, na modalidade de ensino a distância, com carga horária de 430 (quatrocentos e trinta) horas/aula, consoante especifica a justificativa de inexigibilidade constante do Projeto Básico, a justificativa e Proposta, constantes do Processo 002-000 108/2014. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.128.6003.4088.5785, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100. Do Empenho: O empenho total é de R\$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00880, emitida em 31/07/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais). Vigência: O contrato terá vigência de 1 ano, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 05/08/2014. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Anadete Gonçalves Reis, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral. Pela CONTRATADA: Rafael Mendes de Oliveira, na qualidade de Procurador.

COORDENADORIA DAS CIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

A Coordenadoria das Cidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na permissão de uso do espaço físico de unidades, intituladas como BOX, no Shopping Popular